

MERL PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA
CNPJ 25.041.015/0001-29

Instrumento particular de alteração contratual de transformação para sociedade anônima.

Os signatários do presente instrumento,

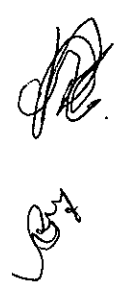
MARIA GRIGIO RONCETTI, brasileira, viúva, empresária, residente e domiciliada na Rua Doutor Guilherme Serrano, nº 165, apart 1401, bairro Barro Vermelho, Vitória/ES, CEP 29.057-650, filha de José Antônio Grigio e Luiza de Aguiar Brandão, nascida em 21/05/1942, portador da carteira de identidade nº 323.260 SPTC/ES e C.P.F. nº 689.935.877-87;

MARIZETE GRIGIO RONCETE, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua Constante Sodré, nº 961, apart 501, bairro Praia do Canto, Vitória/ES, CEP 29.055-420, filha de Dorico Roncete e Maria Grigio Roncete, nascida em 24/12/1961, portador da carteira de identidade nº 500.555 SSP/ES e C.P.F. nº 818.404.627-87.

Na condição de únicas sócias quotistas da sociedade empresária limitada, sob a denominação "**MERL PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**", com sede na Rua Doutor Eurico de Aguiar, nº 130, sala 910, edif Blue Chip Business Center, bairro Santa Helena, Vitória/ES, CEP 29.055-042, com contrato social arquivado na JUCEES sob nº 32201864670 e inscrito no CNPJ/MF sob nº. 25.041.015/0001-29, resolvem, alterar o tipo jurídico da sociedade, o que fazem, sob condições seguintes:

I - Transformar a sociedade empresaria limitada **MERL PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**, para sociedade anônima de capital fechado denominada **MERL PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A**, sem solução de continuidade, de acordo com o disposto no Artigo 220 da Lei 6.404/76 e sucessora universal em todos os direitos e obrigações da sociedade limitada ora sucedida.

II – Transformar o capital social da sociedade de R\$ 347.000,00 (trezentos e quarenta e sete mil reais) representado por 347.000 (trezentos e quarenta e sete mil) quotas de capital de R\$ 1,00 (um real) cada, para 347.000 (trezentos e quarenta e sete mil) ações ordinárias nominativas de R\$ 1,00 (um real) cada, e distribuir entre os acionistas conforme boletim de subscrição de ações que segue:



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/11/2019 10:25 SOB Nº 32300041761.
PROTOCOLO: 192502115 DE 08/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905355915. NIRE: 32300041761.
MERL PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A



Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 21/11/2019
www.simplifica.es.gov.br

MERL PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA
CNPJ 25.041.015/0001-29

ACIONISTAS		Ações Ordinárias	R\$
1	MARIA GRIGIO RONCETTI , brasileira, viúva, empresária, residente e domiciliada na Rua Doutor Guilherme Serrano, nº 165, apart 1401, bairro Barro Vermelho, Vitória/ES, CEP 29.057-650, filha de José Antônio Grigio e Luiza de Aguiar Brandão, nascida em 21/05/1942, portador da carteira de identidade nº 323.260 SPTC/ES e C.P.F. nº 689.935.877-87	70.050	70.050,00
2	MARIZETE GRIGIO RONCETE , brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua Constante Sodré, nº 961, apart 501, bairro Praia do Canto, Vitória/ES, CEP 29.055-420, filha de Dorico Roncete e Maria Grigio Roncete, nascida em 24/12/1961, portador da carteira de identidade nº 500.555 SSP/ES e C.P.F. nº 818.404.627-87.	276.950	276.950,00
TOTAL		347.000	347.000,00

III – Os sócios administradores **MARIZETE GRIGIO RONCETE** e **MARIA GRIGIO RONCETTI**, renunciam aos seus cargos, e foram eleitos e empossados neste ato, os diretores: a) Diretor(a) Presidente: **MARIZETE GRIGIO RONCETE**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua Constante Sodré, nº 961, apart 501, bairro Praia do Canto, Vitória/ES, CEP 29.055-420, filha de Dorico Roncete e Maria Grigio Roncete, nascida em 24/12/1961, portador da carteira de identidade nº 500.555 SSP/ES e C.P.F. nº 818.404.627-87. b) Diretor(a) sem designação: **MARIA GRIGIO RONCETTI**, brasileira, viúva, empresária, residente e domiciliada na Rua Doutor Guilherme Serrano, nº 165, apart 1401, bairro Barro Vermelho, Vitória/ES, CEP 29.057-650, filha de José Antônio Grigio e Luiza de Aguiar Brandão, nascida em 21/05/1942, portador da carteira de identidade nº 323.260 SPTC/ES e C.P.F. nº 689.935.877-87.

Parágrafo Único: O mandato dos diretores eleitos será de três anos, com vencimento em 26/09/2022, podendo ser reeleitos, com remuneração a ser fixada pelos mesmos oportunamente.

IV – Aprovado o estatuto social da **MERL PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A**, que passa a vigorar com os artigos e condições a seguir:

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/11/2019 10:25 SOB Nº 32300041761.
 PROTOCOLO: 192502115 DE 08/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905355915. NIRE: 32300041761.
 MERL PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A



Paulo Cezar Juffo
 SECRETÁRIO-GERAL
 VITÓRIA, 21/11/2019
 www.simplifica.es.gov.br

MERL PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA
CNPJ 25.041.015/0001-29

“MERL PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A”

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETO.

ART. 1º - Sob a denominação de **MERL PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A**, fica constituída uma sociedade anônima de capital fechado, que se regerá pelos presentes Estatutos e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei 6.404/76.

ART. 2º - A Sociedade tem sede na Cidade e Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Doutor Eurico de Aguiar, nº 130, sala 910, edif Blue Chip Business Center, bairro Santa Helena, CEP 29.055-042, tendo por foro o mesmo município e comarca da VITÓRIA, Estado do Espírito Santo, podendo criar e extinguir filiais, escritórios ou dependências em qualquer parte do território nacional.

ART. 3º - A companhia tem por objeto social:

01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte.

02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto

64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings

ART. 4º - A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

ART. 5º - O Capital Social é de R\$ 347.000,00 (trezentos e quarenta e sete mil reais), dividido em 347.000 (trezentos e quarenta e sete mil) ações ordinárias nominativas, do valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

ART. 6º - As ações são indivisíveis em relação à sociedade, correspondendo a cada ação ordinária nominativa um voto nas deliberações das assembleias gerais.

ART. 7º - Aos acionistas é assegurado o direito de preferência às subscrições dos aumentos de capital, e garantido, em cada exercício, um dividendo mínimo de 25% do lucro líquido, na forma do artigo 17, sem prejuízo do disposto nos §§ 3º e 4º, do Art. 202, da Lei nº 6.404, de 15.12.76.

ART. 8º - A sociedade, respeitadas as disposições legais, poderá adquirir suas próprias ações mediante a utilização de lucros acumulados ou de capital excedente.

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/11/2019 10:25 SOB Nº 32300041761.
 PROTOCOLO: 192502115 DE 08/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905355915. NIRE: 32300041761.
 MERL PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A



Paulo Cezar Juffo
 SECRETÁRIO-GERAL
 VITÓRIA, 21/11/2019
 www.simplifica.es.gov.br

MERL PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA
CNPJ 25.041.015/0001-29

Parágrafo único - As ações da sociedade, em tesouraria, não terão direito a voto, enquanto lá permanecerem.

ART. 9º - No caso de subscrição de novas ações para aumento de capital, o pagamento das ações subscritas efetuar-se-á no tempo e na forma estabelecidos pela Diretoria, se dentro do capital autorizado.

ART. 10 - A mora do acionista na integralização de seu capital importará na cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária aos índices do IGPM, sem prejuízo das demais sanções legais.

ART. 11 - Na subscrição de novas ações para aumento do capital, o acionista poderá ceder ou transferir a outros acionistas, seu direito de preferência.

ART. 12 - A posse das ações importa na aceitação deste estatuto e acatamento às resoluções da assembléia geral e da diretoria, tomadas no exercício das suas respectivas atribuições.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 13 - A sociedade será administrada por uma Diretoria, com as atribuições conferidas por lei e por este estatuto.

§ 1º - O mandato dos administradores iniciar-se-á com a assinatura do respectivo termo de posse e terminará com a investidura do novo titular, observados os prazos legais.

§ 2º - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador ou procurador da sociedade, que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas aos objetivos sociais, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator.

§ 3º - É vedado a qualquer membro da Diretoria prestar, em nome da sociedade, aval, fiança ou oferecer garantias a terceiros, de mero favor, a não ser que uma resolução expressa tenha sido tomada a respeito pela Assembléia Geral de Acionistas.

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/11/2019 10:25 SOB Nº 32300041761.
PROTOCOLO: 192502115 DE 08/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905355915. NIRE: 32300041761.
MERL PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A



Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 21/11/2019
www.simplifica.es.gov.br

MERL PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA
CNPJ 25.041.015/0001-29

§ 4º - Não se incluem na proibição do parágrafo anterior deste artigo, os atos praticados em benefício ou em favor da própria empresa.

§ 5º - Ainda que vencidos os respectivos mandatos, os Diretores permanecerão no pleno exercício de seus cargos, até a posse dos que forem eleitos para substituí-los.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA

ART. 14 - A diretoria será composta por 2 (dois) diretores, residentes e domiciliados no país, sendo um DIRETOR PRESIDENTE e 1 (um) DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO, eleitos pela Assembléia Geral de Acionistas, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos ou destituídos a qualquer tempo.

§ 1º - **Compete a DIRETORIA:**

- a) Fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;
- b) Aprovar a constituição ou destituição de procuradores;
- c) Fixar honorários dos diretores;
- d) Manifestar-se sobre as demonstrações contábeis a cada exercício social, apresentando o relatório respectivo;
- e) Convocar as assembleias ordinárias e extraordinárias, na forma prevista no estatuto social;
- f) Escolher e destituir Auditores Independentes, para o exame das contas anualmente, até o dia 31 de março de cada ano, cujo parecer deverá ser apresentado na assembleia que for examinar as demonstrações contábeis do exercício anterior, se a Diretoria entender necessária a contratação;
- g) Deliberar sobre a aquisição de ações da própria empresa, para permanência em tesouraria ou cancelamento;
- h) Autorizar associações, convênios, aquisições ou venda de participações societárias;
- i) Autorizar a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis e autorizar a concessão, pela sociedade, de aval ou fiança a favor de empresas coligadas, controladas, associadas ou subsidiárias, para garantia de obrigações de qualquer valor;
- j) Aprovar investimento de qualquer natureza;

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/11/2019 10:25 SOB Nº 32300041761.
PROTOCOLO: 192502115 DE 08/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905355915. NIRE: 32300041761.
MERL PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A



Paulo César Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 21/11/2019
www.simplifica.es.gov.br

MERL PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA
CNPJ 25.041.015/0001-29

- l) Autorizar a venda ou oneração de bens imóveis de qualquer valor, e a venda ou oneração de bens móveis, inclusive cessão desses mesmos bens em parceria ou arrendamento a terceiros;
- k) Representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante repartições, entidades e terceiros;
- m) Autorizar despesas, aprovar pagamentos, assinando, se necessário, os respectivos títulos;
- n) Autorizar a aberturas de contas bancárias, emitindo e endossando cheques;
- o) Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da área financeira, orçamentária, contábil, de crédito, de cobrança e controladoria da sociedade, desenvolvendo princípios, práticas e métodos contábeis;
- p) Programar as metas de curto, médio e longo prazo, analisando e controlando os sistemas financeiros das operações;
- q) Exercer controle das operações financeiras da sociedade, como os relacionados à previsão de receita, crédito e despesas;
- r) Zelar pela guarda dos valores, ações, cauções e quaisquer títulos de valor da sociedade.

§ 2º - O DIRETOR PRESIDENTE poderá agir isoladamente, representando e obrigando a sociedade, em todos os atos, inclusive econômicos. O DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO, quando representando a sociedade, somente poderá fazê-lo em conjunto com o DIRETOR PRESIDENTE.

§ 3º - No impedimento por qualquer motivo ou causa do DIRETOR PRESIDENTE, ele será substituído pelo DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO ou por Procurador legalmente habilitado.

SEÇÃO III
DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 15 - A Assembléia Geral, instalada na forma da lei e deste estatuto, reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses e assuntos sociais exigirem a deliberação dos acionistas.

§ 1º - Respeitada a legislação em vigor, a assembléia geral será convocada, necessariamente, com obediência da seguinte ordem:

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/11/2019 10:25 SOB Nº 32300041761.
 PROTOCOLO: 192502115 DE 08/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905355915. NIRE: 32300041761.
 MERL PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A



Paulo Cezar Juffo
 SECRETÁRIO-GERAL
 VITÓRIA, 21/11/2019
www.simplifica.es.gov.br

MERL PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA
CNPJ 25.041.015/0001-29

- a) Pelo Diretor Presidente;
- b) Pelo Diretor Sem Designação;
- c) Por qualquer um dos acionistas, nos casos de ausência ou impedimentos do Presidente e do Diretor Sem Designação;

§ 2º - As assembleias gerais serão presididas por um dos acionistas presentes, escolhido pelo voto da maioria.

§ 3º - O Presidente da assembléia geral convidará um ou mais dos presentes para secretariar os trabalhos da assembléia.

§ 4º - O acionista poderá ser representado nas assembleias gerais por procurador constituído por instrumento público, ficando o documento de mandato arquivado na sede social.

§ 5º - Ressalvadas as restrições legais as decisões da assembléia geral serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO FISCAL

ART. 16 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que, quando instalado, será composto de 03 (três) membros efetivos e suplentes de igual número, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembléia Geral a pedido de acionistas que representem 1/10 (um décimo) do capital votante ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto, e cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembléia Geral que se realizará após sua instalação.

§ 1º - A eleição e instalação do Conselho Fiscal serão feitas quando solicitadas pelos acionistas, na forma da lei.

§ 2º - Quando instalado o Conselho Fiscal, seus membros terão a remuneração que for fixada pela Assembléia Geral que o eleger, observadas as disposições legais.

§ 3º - O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que a Lei lhe confere, reunindo-se, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por trimestre.

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/11/2019 10:25 SOB Nº 32300041761.
PROTOCOLO: 192502115 DE 08/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905355915. NIRE: 32300041761.
MERL PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A



Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 21/11/2019
www.simplifica.es.gov.br

MERL PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA
CNPJ 25.041.015/0001-29

CAPÍTULO V
DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS

ART. 17 - O exercício social terá início em 01 de janeiro, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis determinadas em lei.

§ 1º - A sociedade poderá levantar balanços parciais, obedecendo às mesmas normas da lei e deste estatuto.

§ 2º - A diretoria, com base nos balanços intermediários, poderá autorizar, a seu critério, distribuição antecipada de dividendos, ad referendum da assembléia geral.

ART. 18 - Do resultado do exercício, após deduzidos os prejuízos acumulados, se houver, a provisão para o imposto de renda, e eventuais reservas de contingências, serão destinados:

- a) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, atendido os limites da lei;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamentos de dividendos em igualdades de condições para todas as ações, exceto se os acionistas decidiram em contrário;

Parágrafo Único – A realização de novos investimentos, em expansão ou participação em outras empresas, dependerá da aprovação de maioria simples dos acionistas com direito a voto.

CAPÍTULO VI
DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

ART. 19 - A sociedade será dissolvida ante a ocorrência dos eventos discriminados na lei ou por decisão da assembléia geral dos acionistas, devendo o modo de liquidação ser estabelecido pela assembléia geral, a qual elegerá os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, que funcionarão durante a liquidação, até a extinção. O funcionamento do Conselho Fiscal será a pedido de acionistas.

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/11/2019 10:25 SOB Nº 32300041761.
PROTOCOLO: 192502115 DE 08/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905355915. NIRE: 32300041761.
MERL PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A



Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 21/11/2019
www.simplifica.es.gov.br

MERL PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA
CNPJ 25.041.015/0001-29

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 20 - Os casos omissos serão providos de acordo com a legislação em vigor, aplicável à espécie, e o foro de Vitória, Estado do Espírito Santo, será o competente para os procedimentos entre os acionistas ou entre eles e a sociedade.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento.

Vitória (ES) 26 de setembro de 2019.




MARIZETE GRIGIO RONCETE
Acionista/Diretor (a)



MARIA GRIGIO RONCETTI
Acionista/Diretor (a)

Advogado:


João Alfredo de Souza Ramos
OABES 3247/CPF 243.565.577/00